



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1016/2026/DIRECON

Processo nº 00200.019458/2025-42

Assunto: Nova autorização de contratação, com o propósito de revisar a estimativa de empenho.

Edital de Credenciamento: 004/2025.

Objeto: Credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas físicas e jurídicas a fim de integrar cadastro de profissionais e empresas para a prestação do serviço de interpretação de conferência, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idioma básico ou especial, no formato presencial ou remoto.

Órgão Demandante: SGIDOC.

Decisão: Revoga-se a autorização para contratação por inexigibilidade de licitação e a autorização de despesa constantes do Despacho nº 636/2026/DIRECON, bem como ficam canceladas as Notas de Empenho nº 2026NE3906 e nº 2026NE3907. Considerando a nova estimativa apresentada, fica homologado o credenciamento e autorizada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão de homologação de credenciamento de **JOSÉ MARIA MEDEIROS VIEIRA LIMA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 621.896.462-00, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso IV, art. 74¹ c/c o art. 79² da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Edital de Credenciamento nº 004/2025³, promovido pelo Senado Federal para o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas físicas e jurídicas a fim de integrar cadastro de profissionais e empresas para a prestação do serviço de interpretação de conferência, na modalidade

¹ Lei nº 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **Inciso IV** – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

² **Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Inciso I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

³ Edital de Credenciamento nº 004/2025



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

consecutiva ou simultânea, em idioma básico ou especial, no formato presencial ou remoto, conforme documentação constante do Processo de autorização do credenciamento NUP nº 00200.005389/2025-90.

2. Após autorizada a contratação pretendida e a despesa correspondente, por força de decisão desta DIRECON nos termos do DESPACHO Nº 0636/2026/DIRECON⁴, foram emitidas as Notas de Empenho 2026NE3906⁵, em favor de **JOSÉ MARIA MEDEIROS VIEIRA LIMA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 621.896.462-00, no valor de **R\$ 36.931,94** (trinta e seis mil novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) e 2026NE3907⁶ em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no valor de **R\$ 7.386,39** (sete mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), correspondente ao encargo previdenciário patronal incidente sobre os pagamentos realizados diretamente à pessoa física, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/1991.

3. Ocorre que, por meio do Ofício nº 25/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC⁷, o órgão técnico solicitou a revogação da autorização de contratação anteriormente exarada, tendo em vista **fato superveniente** que alterou o valor da contratação, em razão da realização da mentoria customizada “Mulheres na Liderança”, sob condução da professora e filósofa Gisèle Szczyglak, consultora de governos e de organismos multilaterais, **evento que será conduzido em língua francesa, com necessidade de interpretação simultânea**. Além disso, solicitou nova autorização da contratação do mesmo contratado, nas idênticas condições técnicas e editalícias já apresentados nos autos, com estimativa de empenho revisada para **R\$ 50.781,42** (cinquenta mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).

4. O Serviço de Execução de Contratos – SEECON, por meio do Ofício nº 557/2026-SEECON/COCDIR/SADCON⁸ encaminhou os autos para verificação de disponibilidade orçamentária referente a nova estimativa de empenho, e ressaltou que o valor estimado pelo SETRIN não compreende o encargo referente à contribuição patronal ao INSS (20%) de **R\$ 10.156,28** (dez mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), totalizando despesa estimada de **R\$ 60.937,70 (sessenta mil novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**.

5. Quanto à existência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa, verifica-se a disponibilidade orçamentária compatível com o compromisso a ser assumido, conforme Informação nº 606/2026-COPAC/SAFIN, juntada aos autos no NUP nº 00100.170625/2026-57, em conformidade com o inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 23 do ADG nº 14/2022.

6. No que se refere à manifestação conclusiva da SADCON/Comissão de Contratações Diretas, observa-se que a instrução processual foi regularmente concluída, com manifestação favorável ao deferimento do credenciamento e revogação da autorização

⁴ DESPACHO Nº 0636/2026/DIRECON: NUP 00100.111786/2026-17.

⁵ Nota de Empenho nº 2026NE3906: NUP 00100.114296/2026-64.

⁶ Nota de Empenho nº 2026NE3907: NUP 00100.114296/2026-64.

⁷ Ofício nº 25/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC: NUP 00100.169967/2026-24.

⁸ Ofício nº 557/2026-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.170234/2026-32.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

anteriormente exarada, conforme Relatório Conclusivo nº 034.1/2026 – SEECON/COCDIR/SADCON, juntado aos autos no NUP nº 00100.172467/2026-70.

7. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação.

8. Eis o que cumpre relatar.

9. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação aplicável e do interesse público.

10. *Ab initio*, cumpre registrar que os requisitos atinentes à fase preparatória do credenciamento constituíram objeto de análise anterior, por ocasião da autorização para publicação do edital. Desse modo, a presente análise restringe-se à etapa de julgamento da documentação apresentada pelo interessado, especialmente quanto ao atendimento das condições de habilitação e dos demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

11. Assim, para fins de homologação do credenciamento, cumpre ressaltar que o atendimento das condições de habilitação e dos demais requisitos previstos no instrumento convocatório, nos termos do inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 foram devidamente observados conforme já detalhado no Despacho nº 636/2026/DIRECON⁹.

12. A presente análise, portanto, concentra-se na atualização dos elementos necessários à nova autorização da contratação, notadamente quanto à estimativa da despesa, que passou a totalizar **R\$ 60.937,70** (sessenta mil novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos), sendo **R\$ 50.781,42** (cinquenta mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) destinados ao pagamento em favor de **JOSÉ MARIA MEDEIROS VIEIRA LIMA JÚNIOR** e **R\$ 10.156,28** (dez mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) correspondentes ao encargo previdenciário patronal incidente sobre os pagamentos realizados diretamente à pessoa física, a ser recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

13. A atualização da estimativa decorre de fato superveniente que alterou a demanda inicialmente considerada, devendo ser observada, para fins da nova autorização, a correspondente disponibilidade de recursos orçamentários, conforme confirmado por meio da Informação nº 606/2026-COPAC/SAFIN (NUP nº 00100.170625/2026-57).

14. No que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e à ausência de impedimentos, constam dos autos as seguintes comprovações, anexadas ao NUP 00100.172467/2026-70-1:

- a. Regularidade Fiscal Federal e Previdenciária válida até 28/2/2027;
- b. Regularidade Fiscal Estadual válida até 1/12/2026;
- c. Regularidade Fiscal Municipal: não se aplica;
- d. Regularidade Trabalhista válida até 28/2/2027;
- e. Que o interessado não possui impedimento de contratar com a União; e

⁹ Despacho nº 636/2026/DIRECON: NUP 00100.111786/2026-17.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

f. Que o interessado não possui registro no CADIN.

15. Dessa forma, verificando-se o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no ADG nº 14/2022 e no instrumento convocatório, conclui-se pela regularidade da instrução processual e pela ausência de óbices à homologação do credenciamento pretendido, ressaltando-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais e procedimentais da contratação direta, não adentrando no mérito administrativo da conveniência e oportunidade da contratação, cuja apreciação compete à autoridade competente.

16. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA¹⁰, **não vislumbra óbice à revogação da autorização de contratação por inexigibilidade anteriormente exarada, bem como da respectiva autorização de despesa, com o consequente cancelamento das Notas de Empenho nº 2026NE3906 e nº 2026NE3907, e à nova autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação, devidamente atualizada de acordo com a nova estimativa apresentada**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, V e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF¹¹, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017¹².

17. Em caso de aprovação da presente instrução processual e desde que acolhidas as manifestações técnicas constantes dos autos, faz-se necessário: homologar o credenciamento de **JOSÉ MARIA MEDEIROS VIEIRA LIMA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 621.896.462-00; autorizar

¹⁰ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

¹¹ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

¹² **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021; autorizar a despesa correspondente; e determinar a emissão da respectiva nota de empenho em favor do interessado e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Brasília, 9 de setembro de 2026.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

PATRICIA MOURA

Matrícula 240427

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES

Matrícula 311641

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando a manifestação técnica expedida pelo Serviço de Tradução e Interpretação – SETRIN acerca da revisão da estimativa em razão de fato superveniente;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução processual promovida pela SADCON, bem como o exame e julgamento da documentação realizados pela Comissão de Contratações Diretas, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022 e ao item 4.2 do instrumento convocatório;

Considerando a incidência da hipótese prevista no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **REVOGO** a autorização de contratação por inexigibilidade de licitação, a autorização de despesa dispostas no DESPACHO Nº 0636/2026/DIRECON;



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- b. **CANCELO** as notas de empenho 2026NE3906 e 2026NE3907;
- c. **AUTORIZO**, conforme o inciso V do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação decorrente do presente credenciamento;
- d. **AUTORIZO**, no uso da competência delineada no inciso III do art. 10 do Anexo V do RASF, a despesa no valor total de **R\$ 60.937,70** (sessenta mil novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos);
- e. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor de **JOSÉ MARIA MEDEIROS VIEIRA LIMA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 621.896.462-00, no valor de **R\$ 50.781,42** (cinquenta mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos);
- f. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor do **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, no valor de **R\$ 10.156,28** (dez mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), correspondente ao encargo previdenciário patronal incidente sobre os pagamentos realizados diretamente à pessoa física, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/1991; e
- g. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 7296 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória